



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**LEI Nº 1.903/2025**

**De: 05/12/2025**

Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo de Boa Esperança-ES, no mês de dezembro e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído abono anual a ser concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Esperança no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** O valor do abono será fixado, anualmente, por lei específica.

**Art. 3º** O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** No mês de dezembro do ano de 2025, fica autorizado o pagamento do abono a que se refere o caput do art. 1º desta Lei no valor R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, aos 05 de dezembro de 2025.

  
**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.